



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº. 3.330 / 2017

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

MÁRCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes aprova:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito especial, em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), com fins específicos de efetivar a criação de uma nova ação governamental, com objetivo de aquisição de equipamentos e material permanente, ônibus para o transporte coletivo de passageiros no trajeto Chavantes ao Distrito de Irapé, vice-versa, observados os demais desdobramentos:

02			PODER EXECUTIVO	
	09		SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS	
		01	OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
<i>Fonte</i>	<i>01</i>	<i>4.4.90.52.48</i>	<i>Equipamentos e Material Permanente</i>	<i>R\$ 65.000,00</i>

Parágrafo Único – O detalhamento da despesa para o referido crédito especial será incorporado junto ao Programa 0017 “Obras, Conservação e Serviços Municipais”, composto pela Função 15 “Urbanismo – Subfunção 453 – Transportes Coletivos Urbanos”.

Artigo 2º - Servirá de recursos para cobertura do presente crédito, o produto do superávit financeiro em conformidade com o Artigo 43 da Lei nº. 4.320/64, constante em Balanço Patrimonial de 31/12/2016, junto à conta corrente nº. 4.104.01 – Código de Aplicação 01.120.000 – Alienação de Bens através da anulação parcial de dotação do orçamento corrente:

a) Do Superávit Financeiro:

- Do Superávit Financeiro *R\$ 49.193,17*

b) Da Anulação:

Ficha 043 9.9.99.99.99 Reserva de Contingências *R\$ 15.806,83*

TOTAL **R\$ 65.000,00**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar suplementação da dotação orçamentária até os limites dos rendimentos bancários e de valores que venham a integralizar-se junto ao sistema no decorrer do corrente exercício, e no que couber, assim como, promover as alterações que se fizerem necessárias junto a peças de planejamento “PPA/LDO/LOA”, que visam a integralização dos valores em atendimento ao objetivo constante na presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Chavantes, 22 de Fevereiro de 2017.

MÁRCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal (Art. 97 da L.O.M.)

Carlos Alberto Trovo Junior
Diretor de Gabinete
Portaria nº. 001/2017